



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO (Aditivo Contratual)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 123/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRCAO INDUSTRIAL.**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 093/2022. A presente solicitação foi instruída com a solicitação da empresa contratada, parecer técnico Da Arquiteta do Município Simone Andrade, onde no parecer Técnico atesta a necessidade do aditivo solicitado, justificando o pedido ser em virtude "de divergências de projeto que estão atrasando as medições e execução da obra"

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada de 180 dias a partir do vencimento do contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei 8.666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - (...)*

*II - (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

(Grifou-se)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, inciso V da Lei 8.666/93. Desde que o cumprido o §2º do r. art., ou seja, "previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Em sendo assim, com respaldo legal acima mencionado e diante da justificativa e do parecer técnico acatando os motivos da contratada apresentados e com autorização da autoridade competente, opino pela possibilidade de realização do aditivo solicitado, com supedâneo no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Laranjal, 08 de agosto de 2023.

CILMAR AUGUSTO GONSIORKIEWICZ ESTECHE

PROCURADOR - OAB 71571